



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/296 (CONTJOR)

Participações contra a TVI a propósito da exibição de uma peça informativa intitulada “Júnior, o milionário improvável”

Lisboa
29 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/296 (CONTJOR)

Assunto: Participações contra a TVI a propósito da exibição de uma peça informativa intitulada “Júnior, o milionário improvável”

I. Participações

1. Deram entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre os dias 22 e 30 de junho de 2023, várias participações contra a TVI a propósito da exibição, no dia 21 de junho, de uma reportagem intitulada “Júnior, o milionário improvável”.
2. Um dos participantes destaca que «[a] TVI transmitiu em horário nobre uma reportagem sobre um suposto investidor de criptomoedas que promete 40% de retorno anualizado sem risco».
3. Ressalta que «[t]odas as supostas pessoas que dele falam não têm rasto digital nenhum» e «[a]o longo da peça jornalística são apresentadas diversas inconsistências também: 1) O sujeito começa por dizer que na empresa dele fazem 16.000 por segundo com trading e no final da entrevista diz que o que fazem é "comprar no pânico e vender na euforia" 2) Tudo o que é mostrado pelo suposto investidor é a ostentação que vive, não mostra a empresa, não mostra qualquer infraestrutura da empresa que supostamente também faz mineração. 3) Em termos tecnológicos são apresentadas diversas inconsistências durante a reportagem também 4) É apresentada uma foto do suposto investidor bilionário com 2 indivíduos negros a dizer-se que este terá sido contratado pelo Lesoto para ajudar na digitalização do país, sendo que nunca é citado o nome dos indivíduos da foto e não parecem ser ninguém de elevado interesse do governo do Lesoto. 5) É dito que a banca portuguesa investe na suposta empresa. Que bancos o fazem?».

4. O participante questiona se «[t]entaram confirmar a informação» e sustenta que se exige «maior rigor por parte de um órgão de CS, especialmente em horário nobre», pois [v]árias pessoas irão perder dinheiro com algo que claramente é uma burla pois é impossível alguém garantir 40% de retorno anual assegurado e só isto deveria ter sido suficiente para a TVI perceber o que se estava a passar».
5. Outro participante afirma que «[é] escandaloso a TVI promover a empresa dum indivíduo que, sem sobra de dúvidas, exerce uma atividade criminosa».
6. Um dos participantes destaca que a TVI apresentou «uma reportagem sobre uma pessoa, alegadamente milionária» que «alega ter lucros de 18.000 por segundo, e vangloriou-se da quantidade de dinheiro que fazia, e da vida que levava, no Dubai.»
7. Afirma que «[a] reportagem não mostra nada da vida profissional desta pessoa, focando-se na publicidade ao lucro e à vida de luxo, com a reportagem cheia de imagens de iates, joias e roupas de marca», mas «[n]ão foi apresentado nada que corroborasse a empresa ou a pessoa entrevistada. Não foi apresentado um único cliente».
8. Considera que a entrevista inteira «pareceu um spot publicitário» e que «[p]essoas na internet fazem peças com melhor fundamentação que isto».
9. Entende que «o discurso e as promessas são características de entidade relacionadas a burlas com cryptocurrency» e que «[a] reportagem deu a conhecer promessas alucinantes e não justificadas a milhares de pessoas com pouca ou nenhuma literacia financeira», o que é «[g]ravíssimo, nos tempos que correm».
10. Outro participante afirma que se trata de uma «[r]eportagem claramente enganosa de conteúdos que podem causar danos a pessoas menos informados» e que «não foi feito qualquer tipo de investigação jornalística sobre a pessoa e a empresa em questão, se tivesse sido feita teriam facilmente chegado à conclusão que se trata de esquemas irrealis e extremamente enganosos».
11. Um outro participante afirma que «[a] TVI achou que realizar uma "reportagem" acerca de um "empresário" que possui uma "empresa ligada a investimentos em criptomoedas" seria uma boa ideia», mas que «[d]e reportagem esta "peça

jornalística" não tem nada, não foi feita ou pelo menos não nos foi mostrada qualquer prova de investigação em relação ao que foi dito pelo "empresário", por exemplo quando falou que trabalhava com bancos e em relação aos rendimentos da sua empresa».

12. Sustenta que «sem este fact checking associado foi mesmo assim divulgado o nome desta "empresa", cujo site pode ser encontrado na internet (dbl.pt), deixando toda esta peça com a aparência de publicidade a um esquema enganoso para espectadores da TVI menos atentos».
13. Outro participante afirma que «foi emitida uma reportagem sobre um indivíduo português residente no Dubai que através da sua empresa oferecia ganhos garantidos anuais entre os 10% e 40% entre outras afirmações impossíveis de comprovar e que podem levar a espetadores menos informados a ficar com a ideia que isto é um facto assumido».
14. Entende que «[e]ste tipo de declarações a passar num canal generalista acessível a todo o país, sem qualquer tipo de investigação da TVI e provas/factos que atestem ao que foi dito pode levar muitas pessoas a investir na empresa do indivíduo referido» mas «[e]ste tipo de valores estão normalmente associados a esquemas em pirâmide».
15. Um outro participante destaca que a reportagem «promove um "jovem milionário" que promete rentabilidades de 40% ano», e sua empresa, que «oferece packs de 100 mil euros com rentabilidades irreais» e sustenta que «[t]odo o trabalho da jornalista é fraco, induz em erro muita gente e credibiliza um vigário».
16. Um dos participantes afirma que a reportagem da TVI «tem como objetivo principal promover e publicitar um esquema em pirâmide de criptomoedas, com o claro intuito de atrair mais vítimas».
17. Entende que esta «apresenta diversas informações falsas, com o propósito de enganar os telespectadores e incentivá-los a investir neste esquema fraudulento», tais como «as garantias de retorno de 40% ao ano» e os «[g]anhos de 18 mil euros por segundo, que (...) representariam cerca de 567 mil milhões de euros por ano, mais do que os

lucros combinados da Apple, Google, Microsoft, Amazon, Tesla, Nvidia, Intel, Netflix e Disney, e aproximadamente o dobro do PIB de Portugal.»

18. Ressalta ainda que «são feitas alegações de que bancos portugueses solicitam à empresa para investir o dinheiro dos clientes, o que é legalmente proibido para os bancos em Portugal».
19. Sustenta ainda que «a reportagem menciona que a empresa responsável por este esquema está sediada no Dubai, quando na realidade não existe nenhuma empresa registada com esse nome neste país», como «pode ser facilmente verificada no site do "Department of Economic Development" do Dubai».
20. Afirma ainda que «o website desta empresa está registado em Portugal e tem apenas seis meses de existência» e «existem avaliações falsas no Trustpilot, todas publicadas no mesmo dia».
21. Outro participante afirma que «[n]um país com baixo nível de literacia financeira, promoção da criptomoeda em horário nobre, com a falta de rigor com que foi feita, os ataques à banca tradicional (regulada e segura) constituem (...) um discurso perigoso, que afeta a credibilidade dos órgãos de CS e levanta questões sobre o que terá motivado a que tenha sido partilhada».
22. Um outro participante entende que a reportagem «foi uma completa falha jornalística» com poucos factos e pouco sentido crítico em relação «à informação que ia sendo partilhada pelos intervenientes/convidados».
23. Afirma ainda que «[f]azendo alguma pesquisa básica na internet, percebe-se que a empresa não pode ser aquilo tudo e a maneira como põe em causa serviços altamente regulados como a banca, de forma tão leviana, pode enganar os mais incautos».
24. Outro participante afirma que «[a] reportagem transmite uma visão de uma empresa que opera ilegalmente» e incentiva «indiretamente ao investimento num esquema de roubo de dinheiro, através de esquema de pirâmide», pois «um espectador sem formação adequada pode sentir como um incentivo a investir com base numa expectativa irreal de rentabilidade».

25. Sustenta que «[a] reportagem não analisou contas oficiais, contas auditadas ou mesmo consulta de regulador» nem «verificou a razoabilidade dos números apresentados».
26. Ressalta que «[o] BdP já veio alertar que a empresa em questão não está autorizada a exercer qualquer atividade financeira como aquelas mostradas na reportagem».

II. Defesa do Denunciado

27. Através do Ofício N.º SAI-ERC/2023/4635, de 18 de julho de 2023, foi o denunciado convidado a pronunciar-se sobre as *supra* referidas participações. Não foi, contudo, rececionada na ERC qualquer resposta.

III. Análise e fundamentação

28. Como indicado na notificação dirigida ao denunciado, os factos descritos nas participações são suscetíveis de constituir violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista², disposições em função das quais é feita a presente análise.
29. A apreciação dos referidos factos inscreve-se no âmbito de intervenção, nos objetivos da regulação, nas atribuições da ERC e nas competências do seu Conselho Regulador, de acordo com o disposto, respetivamente, na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do número 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos.
30. A reportagem em apreço, intitulada “Júnior, o milionário improvável”, foi exibida pela TVI no dia 21 de junho de 2023, pelas 21h11m (com a duração de cerca de 24 minutos), na rubrica “Repórter TVI” do Jornal Nacional.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor.

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

31. Na página *online* da TVI, a peça é, deste modo, apresentada³: «Ao longo dos últimos anos as criptomoedas, sobretudo a Bitcoin, já fizeram muitas fortunas. Este é também um mercado perigoso por ser extremamente volátil e de risco muito elevado, onde basta um instante para perder tudo. O português Renato Júnior teve a sorte, e naturalmente a sabedoria para sobreviver às oscilações deste mercado e para hoje viver faustosamente às custas da Bitcoin.

Tem 29 anos e é um exemplo de quem conseguiu singrar no mercado da moeda virtual. Deixou a escola para trás e aos 17 anos emigrou para o Canadá, onde foi trabalhar nas obras. Com o dinheiro que amealhou investiu num computador e num telemóvel e esta foi a porta de entrada para o mundo do dinheiro digital.

Começou com um investimento de 100 euros. Atualmente, vive no Dubai e é de lá que gere um negócio de milhões. Para trás fica uma infância nem sempre fácil de um rapaz que fintou o destino.

Esta é a história de Renato Júnior: o milionário improvável.»

32. A reportagem descreve a ascensão de Renato Júnior, CEO da dbl.pt, de um adolescente que abandonou a escola, a um milionário, dono e CEO da “dbl.pt”. A vida de luxo é eixo central em toda a peça. De facto, considerável parte do seu espaço é dedicado à exibição de imagens de extrema riqueza e luxo da vida de Renato Júnior: de este a conduzir carros de luxo, a ostentar as suas joias – incluindo um momento em que, na sua casa, mostra e descreve as suas várias joias à jornalista, e em oráculo afirma-se que «Júnior tem joias de milhões de euros» -, ou em momentos de lazer no seu iate, no seu apartamento de luxo no Dubai, etc.

33. Ressalte-se, a título de exemplo, o seguinte excerto da reportagem:

Renato Júnior [são exibidas imagens de Renato Júnior, em casa, a mostrar à jornalista as suas joias, relógios, colares, anéis, etc.]: «Aqui cerca de dois milhões, mais ou menos. Estes dois anéis diz JR, que é por Júnior, não é? Cada destes anéis tem 400 gramas de ouro branco e todo feito em diamantes VVS e com um corte especial. Isto é pesado, mesmo pesado [passa um colar para

³ <https://tviplayer.iol.pt/programa/reporter-tvi/53c6b3483004dc006243bd77/video/64934d840cf2dce741bdf8f7>

as mãos da jornalista]. Por incrível que pareça, muita gente quando olha para isso: “ah, impossível de ser verdadeiro e não sei quê, isso brilha muito e deve ser levezinho”. Mas isso é ultra pesado e não dá hipótese. E este relógio exclusivo tem o nome do criador da bitcoin que está aqui em baixo como podem ver... que diz nakamoto, que é o criador da bitcoin que se chama Satoshi Nakamoto, não se chama, é o alias dele, o alias, ninguém sabe o nome verdadeiro dele, toda a gente chama-lhe Satoshi Nakamoto. E este relógio foi feito em honra do criador do Bitcoin.»

- 34.** O foco da reportagem é, assim, o arquétipo do pobre e excluído que se torna rico. É, por exemplo, descrito que Renato Júnior era frequentemente expulso da escola e que a abandonou precocemente para emigrar para o Canadá em busca de trabalho. São exibidas imagens de Renato Júnior a visitar a sua anterior escola e a falar com os professores, desta feita, por oposição ao rapaz humilde e com marcado insucesso escolar, vestido com roupas de marca e joias luxuosas.
- 35.** No início da reportagem, Renato Júnior, em voz-*off*, num estilo de narrativa biográfica ou autopromocional, afirma:
- a) «Eu sou o Júnior. Venho de uma família humilde e aos 17 anos emigrei para o Canadá. Trabalhei na construção mas sempre assumi que um dia ia fazer muito dinheiro. Aos pouco entrei no mundo digital e a partir daí nunca mais parei.»
- b) «Isto de todos os dias acordar e ir trabalhar às 8 da manhã e sair às cinco e contar trocos não é para mim». (..)
- «É o meu país, foi onde eu nasci. Infelizmente, não tem as melhores condições para a gente provenir [sic] e ter um futuro melhor, mas adoro vir aqui, adoro a praia. Adoro vir aqui refletir de o que é que eu era e o que é que eu tinha, quem eu era como pessoa e quem eu sou agora, o que tenho agora, não é? E o que consigo fazer.»
- 36.** Ao longo da peça são exibidos excertos de entrevistas a Renato Júnior. Nessas entrevistas, Renato Júnior descreve as atividades da sua empresa, bem como os

seus interesses e estilo de vida. As suas declarações não são objeto de qualquer confirmação junto de outras fontes. Não existe, assim, qualquer cruzamento de fontes que permita aferir da verdade das suas afirmações, ou que permitam contextualizar ou enquadrar as informações veiculadas sobre a sua empresa e os números que apresenta no panorama empresarial do mundo das bitcoins:

a)

RJ: O mundo digital tem biliões e biliões e biliões de dólares...

Jornalista: Por explorar muitas vezes...

RJ: Exatamente, muito... Nós mineramos bitcoin digital. Da mesma maneira que vocês têm o sistema de Visa, não é? Entre aspas, a confirmar as transações no diariamente com os vossos cartões, vocês pagam aqui e ali, nós confirmamos as transações do mundo Bitcoin através de muitos servidores, todos juntos, uns com os outros, cheio de paletes, uns acima uns dos outros...

[são exibidas imagens de um armazém com muitos servidores lado a lado e empilhados a uma altura de 3 ou 4 metros]

Jornalista: Milhares e milhares...

RJ: «Milhares, centenas de milhar, sim.»

Jornalista: «Compra e venda, feita com bitcoin, no mundo, vai passar por vocês necessariamente, não é? Aquela percentagem...?»

RJ: «A transação é confirmada pela nossa facility, exatamente.»

Jornalista: «É daí que entra muito dinheiro, certo?»

RJ: «Sim, bastante. Tem dias que a mineração tem um lucro muito alto, porque se o bitcoin estiver a 25, 30 mil, nós estamos a minerar, por exemplo, 50 bitcoins num dia, estamos com um lucro muito alto...»

Jornalista: «De quanto?»

RJ: «Se estiver a 30 estamos a ganhar 16 mil euros por bitcoin. Se você, por dia, conseguir minerar 10 bitcoins são 160 mil a entrar todos os dias.»

b)

RJ: «É assim que eu faço dinheiro, eu faço dinheiro com esta volatilidade toda, não é? Com o preço a subir muito rápido, a descer muito rápido, é assim que a gente faz dinheiro. Num segundo nós neste momento conseguimos fazer cerca de 20 transações, num segundo. Por exemplo, se for posições de um milhão traduz-se em cerca de 17, 18 mil euros de lucro, por segundo. Nós somos das únicas empresas que têm acesso a isso.»

Jornalista: «A vender e comprar em segundos.»

RJ: «Não, em milésimos de segundos. Para se fazer uma transação em milésimos de segundo, tem que se ter um software muito forte...»

Jornalista: «Criado por si?»

RJ: «Por nós, entre aspas, uma máquina de fazer dinheiro, mas é preciso também ter muito cuidado nas mãos de quem cai, porque não podemos esgotar a liquidez de mercado.»

c)

Jornalista em voz-off: «Existe um melhor momento para investir na moeda digital?» A peça exhibe de seguida mais um excerto de uma entrevista a Renato Júnior:

RJ: «Quando toda a gente está a falar daquilo é a altura de vender. Nós normalmente compramos o medo e vendemos a euforia. E é assim que tem de funcionar em qualquer mercado. É quando as pessoas estão com medo de comprar, nós compramos, quando as pessoas estão todas eufóricas, “agora é que está bom e não sei quê”, nós vendemos. Porque connosco não interessam sentimentos, não interessa euforia, não interessa nada, connosco o que interessa é números e valores. No final de contas eu tenho de apresentar lucro a todos os nossos investidores e lucro para a minha companhia e é isso que nós queremos. Para você ter uma noção, um package de 100 mil euros dá uma média de 3300 euros por mês ao cliente, enquanto se for a um banco é capaz de dar para aí uns 100 euritos por ano.»

Jornalista: «O que é que faz o banco tradicional então?»

Renato Júnior: «O banco pega nesse dinheiro e investe em companhias como nós. Bancos aqui de Portugal, eles vêm falar com companhias como nós e eles é que ficam com o lucro todo. Eles basicamente, para além de pagar mal ao povo, ainda abusam do dinheiro do povo, vêm a companhias como a nossa.»

(...)

Em *voz-off*, questiona-se: «E quanto ganham os bancos quando investem em companhias que trabalham com bitcoin?»

RJ: «Ganham 40% ao ano. Pegam no dinheiro para trás no final do ano, pagam 1% ou 2% aos clientes deles e depois ficam com os 38% para eles, ou para dividir com os CEO deles ou...»

37. Não existe ainda qualquer referência a quaisquer fontes de informação para as seguintes afirmações:

a)

Jornalista, em *voz-off*: «Encontramos [no iate de Renato Júnior] um dos homens [“Dima Androsov, investidor”] mais ricos no universo da criptomoeda. (...) É grego, está no top 5 das maiores carteiras digitais do mundo.»

b)

Jornalista, em *voz-off*: «A convite do governo do Lesoto, Júnior vai ajudar a tornar o país 100% digital. Negócio fechado. [é exibida uma imagem fotográfica de Júnior ao lado de dois homens de origem africana, vestidos de forma casual]

c)

Jornalista, em *voz-off*: «Aos 29 anos [são exibidas imagens de Renato Júnior a conduzir um carro luxuoso, ostentando um relógio luxuoso] continua a fazer muito dinheiro por dia. A empresa cresceu, é algo equivalente ao banco tradicional, conseguiu atrair milhares de investidores, a estratégia que utiliza permite grande retorno e uma vida excêntrica.»

38. A peça consulta algumas pessoas apresentadas como especialistas no meio empresarial e digital, nomeadamente Paulo Aparício, “conselheiro de jovens

empresários”, José Soares, “Consultor Financeiro” e Fred Antunes, “CEO da RealFevr”.

39. Contudo, apenas Paulo Aparício comenta sobre Renato Júnior e a sua empresa (a entrevista decorre num momento de lazer no iate de Renato Júnior):

«Ele é muito cauteloso naquilo que promete porque tem um mecanismo de controle muito apurado do ponto de vista tecnológico e são capitalizações muitíssimo agradáveis que replicam a massa monetária que se investe em muito pouco tempo com níveis percentuais altos».

40. Por sua vez, José Soares e Fred Antunes alertam para o risco, para a volatilidade do mercado, e para a manipulação. Fred Antunes salienta a existência de «determinados tipos de esquemas que fazem parte do crescimento do ecossistema», e da falta de investimento no setor por excesso de impostos. Não mencionam, deste modo, a empresa de Renato Júnior, nem fornecem qualquer enquadramento factual quanto aos modelos de negócio, volume e lucros afirmados por Renato Júnior.

41. A reportagem em apreço não refere quaisquer comentários de especialistas nem ocorre qualquer outro enquadramento factual que permita confirmar as informações prestadas ou enquadrar a representatividade da empresa dbi.pt no panorama mundial das bitcoins.

42. De facto, ao longo da peça, apenas são referidos os seguintes dados de caracterização do mercado de bitcoins: indicação de que a Bitcoin market capitalization subiu de 15,66B em 2017 para 1.1T em 2021; ou ainda de que a bitcoin aumentou de 3.200 USD em 2018 para 30.000 USD em 2023.

43. Renato Júnior tece ainda considerações sobre a ausência de regulação em Portugal e obstáculos à mineração de bitcoins:

Jornalista: «O que é que perguntaria a António Costa, primeiro-ministro português, se pudesse?»

Renato Júnior: «O que é que lhe perguntava? Perguntava-lhe o porquê da não regulação das criptomoedas, era a primeira coisa. O porquê de não aceitarem

mineradores grandes em Portugal? O porquê de não haver incentivos de todo o mundo, principalmente dos mineradores de bitcoin, porque temos muitos aqui, felizmente, portugueses, que podiam estar no país deles a dar milhões e milhões de euros, por semana, nem é por mês. Não existe uma regulação, não existe um apoio.»

Em *voz-off*, a jornalista afirma: «Quando se fala em Bitcoin, o banco de Portugal diz que é difícil definir a jurisdição, explica que esta moeda digital não tem enquadramento legal específico.»

44. Não é, contudo, mencionada na peça qualquer tentativa de confirmar estas afirmações, ou de recolher a posição do governo português ou das entidades que regulam o setor financeiro e empresarial, tais como a CMVM ou o Banco de Portugal – em relação a este apenas é referido que o Banco de Portugal afirma ser difícil definir a jurisdição, mas nada se refere em concreto sobre o tipo de regulação por este exercida ou como se posiciona o Banco de Portugal em relação às bitcoins ou outras moedas digitais, ou ainda sobre a posição da União Europeia em matéria de regulação de moedas digitais.

45. O CEO da db1, afirma ainda que os bancos tradicionais investem na sua empresa: Jornalista: «O que é que faz o banco tradicional então?»

Renato Júnior: «O banco pega nesse dinheiro e investe em companhias como nós. Bancos aqui de Portugal, eles vêm falar com companhias como nós e eles é que ficam com o lucro todo. Eles basicamente, para além de pagar mal ao povo, ainda abusam do dinheiro do povo, vêm a companhias como a nossa.»
(...)

Em *voz-off*, questiona-se: «E quanto ganham os bancos quando investem em companhias que trabalham com a bitcoin?» «Ganham 40% ao ano. Pegam no dinheiro para trás no final do ano, pagam 1% ou 2% aos clientes deles e depois ficam com os 38% para eles, ou para dividir com os CEO deles ou...»

46. Também aqui, a peça não exhibe qualquer diversificação de fontes no sentido de confirmar estas afirmações, não se incluindo, por exemplo, a perspetiva do

regulador do setor bancário, o Banco de Portugal, nem é referida qualquer tentativa de recolha de contraditório, nomeadamente dos bancos a atuar em Portugal.

47. Numa das suas intervenções, Renato Júnior afirma que a sua empresa possui centenas de milhares de servidores. São então exibidas imagens de um armazém com vários servidores lado a lado e empilhados. Não são acompanhadas de qualquer indicação sobre a sua natureza, o que poderá permitir a interpretação pelo telespetador de que se trata de imagens das instalações da dbl.pt. Foi possível, contudo, apurar que estas são imagens de dois vídeos do banco de imagens *online* “shutterstock”⁴.
48. A peça informativa em análise é construída em torno de um caso de sucesso de um empresário português no mundo das moedas digitais. A reportagem dedica considerável espaço à exposição do estilo de vida do seu proprietário, – a exibição de extrema riqueza de Renato Júnior é uma constante ao longo da peça – e às descrições de Renato Júnior do sucesso da sua empresa, nomeadamente dos lucros que afirma ter e dos lucros que afirma dar aos seus investidores.
49. Não são consultadas, contudo, quaisquer fontes, documentais ou outras, pelo que não ocorre qualquer cruzamento de fontes que permita aferir da veracidade das informações prestadas pelo CEO da dbl.pt, nomeadamente que permita confirmar e enquadrar a referida empresa no sector em que afirma atuar (o mercado internacional da moeda digital Bitcoin).
50. Importa assinalar que, em vários momentos, são salientados o risco e a volatilidade do mercado de bitcoins:
 - a)
Jornalista (em estúdio, na introdução da reportagem): «Ao longo dos últimos anos as criptomoedas, sobretudo a Bitcoin, já fizeram muitas fortunas. Mas atenção, este é também um mercado perigoso, extremamente volátil e de risco

⁴ <https://www.shutterstock.com/pt/video/clip-1084049422-cryptocurrency-mining-equipment-on-large-farm-bitriver>
<https://www.shutterstock.com/pt/video/clip-1048996147-cryptocurrency-mining-equipment-on-large-farm-asic>

muito elevado, onde basta um instante para perder tudo. Pode ser um bom negócio, é verdade, mas pode também ser gerador de ilusões e de grandes desilusões».

b)

Jornalista em voz-off: «A Bitcoin é uma das várias criptomoedas, lançada em 2009, arruína negócios, enriquece alguns, leva milionários à falência, gera desconfiança.»

51. O risco e a volatilidade são ainda mencionados por duas das pessoas apresentadas como especialistas do setor, bem como por um investidor e amigo de Renato Júnior, que afirma: «Só podemos investir dinheiro que estejamos dispostos a perder. E os resultados anteriores não garantem os resultados futuros. Portanto, temos de estar preparados quando entramos nisto. Nada é garantido nesta vida, sobretudo no que toca a investir. Não invistam dinheiro que não estejam preparados para perder». A reportagem aborda ainda a falência da FTX, que era a segunda maior corretora de criptomoedas do mundo.
52. Não obstante, não se afigura possível desconsiderar o impacto no público de uma reportagem sobre uma empresa que afirma e promete enormes taxas de juro, caracterizada pela constante exibição de extremo luxo do seu proprietário e CEO.
53. Importa referir que após a exibição da reportagem em apreço, o Banco de Portugal⁵ reagiu em comunicado, de que se destaca:

«O Banco de Portugal adverte que a suposta entidade "Digital Bank Labs" e "Renato Júnior" (Silvério Renato Carneiro Duarte, NIF 253371341) que atuam através do endereço de internet "http://dbl.pt", não estão, na presente data, nem nunca estiveram, habilitados a exercer, em Portugal, qualquer atividade financeira reservada às instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nomeadamente, atividades com ativos virtuais e receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

⁵ <https://www.bportugal.pt/comunicado/entidades-nao-habilitadas-exercer-atividade-com-ativos-virtuais-e-atividade-de-rececao-0>

Mais se acrescenta que as atividades com ativos virtuais previstas na alínea mm) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, quando exercidas em nome e por conta de clientes e por pessoa ou entidade que atue em território nacional, de acordo com os critérios constantes do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, só podem ser exercidas por entidades que se encontrem devidamente registadas junto do Banco de Portugal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A da mencionada Lei e que a atividade de receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), encontra-se reservada às entidades habilitadas a exercê-las, conforme o disposto, no artigo 10.º daquele diploma e cuja lista pode ser consultada no site do Banco de Portugal.»

54. Importa ainda assinalar que, após a exibição da reportagem ocorreram ainda reações por parte da CMVM e da FACE - Federação Portuguesa das Associações da Cripto Economia.

A FACE⁶ afirma:

«A FACE, Federação Portuguesa das Associações da Cripto Economia, lamenta a reportagem transmitida pela TVI na quarta-feira, 21 de Junho, no final do Jornal Nacional, pelo impacto negativo que tem causado na sociedade portuguesa e na indústria dos criptoativos, ao fazer passar um negócio dúbio como representativo desta comunidade empresarial»

55. A FACE, no seu comunicado, para além de afirmar que existe um «total desconhecimento da comunidade dos criptoativos, nacional e internacional, sobre este alegado empreendedor e sobre a sua empresa» e que não a encontra «registada em nenhuma jurisdição», coloca em questão a veracidade de alguns dos números apresentados:

⁶ <https://fac3.pt/comunicado-sobre-o-programa-reporter-tvi-junior-o-milionario-improvavel/>

«Renato Júnior afirma que a Digital Bank Labs minera cerca de 50 bitcoins por dia, que representa 5.5% do total de bitcoins mineradas diariamente no mundo todo.

a. Este valor pode parecer pequeno, mas a maior empresa pública que minera bitcoin do mundo, a Riot Platforms Inc., listada na NASDAQ, minerou em Janeiro deste ano 740 bitcoins durante todo o mês, o melhor de sempre da sua história

b. Isso dá uma média de 23.9 bitcoins por dia. Será que a DBL, uma ilustre desconhecida no meio, sem registo verificável, minera o dobro? Será que a DBL vale mesmo biliões?».

56. No que se refere à CMVM, segundo o Jornal Económico⁷:

«A Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) lançou um alerta sobre o Digital Bank Labs (DBL), plataforma de mineração de criptomoedas que conta com o empresário português Renato Duarte Júnior como CEO.

“A entidade não está registada ou autorizada a operar em Portugal e, conseqüentemente, não pode prestar serviços de investimento”, começa por dizer o supervisor.

“A CMVM informa ainda que os investidores devem ser especialmente cuidadosos com promessas de rendimento de 40% numa data futura porque não são conhecidos da CMVM instrumentos financeiros com essas características ou entidades financeiras sujeitas à sua supervisão que garantam o capital e o rendimento nesses termos. A CMVM considera que, perante decisões de investimento, os potenciais investidores devem ser especialmente cautelosos ou procurar aconselhamento profissional”, segundo as respostas enviadas ao JE.»

Como se percebe, o tratamento jornalístico de uma empresa no mercado de bitcoins, um mercado que assenta numa tecnologia vista como disruptiva, não

⁷ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/cmvm-lanca-aviso-sobre-digital-bank-labs/>

pode descurar a necessária literacia digital, em particular das moedas digitais e da bitcoin, para a compreensão dos factos relatados.

57. O caso em análise é eloquente quanto à necessidade de evidenciar a diferença de paradigma que deve existir entre, por um lado, os conteúdos oferecidos pelos órgãos de comunicação social, em especial os de natureza informativa, necessariamente marcados pela insubstituível intermediação crítica especializada do profissional jornalista e, por outro, os demais conteúdos audiovisuais criados por entusiastas, autodidatas ou quaisquer pessoas que não jornalistas, incluindo para fins promocionais, que a cada vez maior acessibilidade das tecnologias de informação e comunicação tem permitido banalizar.
58. Esta necessidade de distinção é acentuada em virtude da expectativa e da confiança que o público deposita nos conteúdos transmitidos por órgãos de comunicação social, em especial de cariz informativo.
59. A atividade dos órgãos de comunicação social, sendo também de natureza económica e estando sujeita às condicionantes do respetivo mercado, está enquadrada por um conjunto de regras fundamentais destinadas a assegurar, desde logo, os direitos e as liberdades relativas ao seu exercício (destacando-se, com garantia constitucional, a “liberdade de expressão”, o “direito de informar”, a “liberdade de imprensa” e a “independência perante os poderes político e económico”⁸), mas também a efetivar a responsabilidade social dos *media*, como instrumento imprescindível da vivência coletiva da liberdade, da garantia do direito fundamental de “acesso à informação”⁹ e do enriquecimento dos seus destinatários, designadamente nos planos cívico, cultural¹⁰, científico, e lúdico, como contributo para o progresso geral da sociedade.
60. É neste quadro que a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no n.º 1 do seu artigo 9.º, vincula a atividade de televisão aos fins de (i) «[c]ontribuir para a informação, formação e entretenimento do público», (ii) «[p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência,

⁸ Artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

⁹ Artigo 37.º da CRP

¹⁰ N.º 3 do art. 73.º da CRP.

sem impedimentos nem discriminações», (iii) «[p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural», (iv) «[d]ifundir e promover a cultura e a língua portuguesas, os criadores, os artistas e os cientistas portugueses e os valores que exprimem a identidade nacional», (v) «[c]ontribuir para assegurar os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão social» e de (vi) «[a]ssegurar, em todas as suas emissões, um nível elevado de proteção dos consumidores».

61. Evidenciando o caráter não absoluto das liberdades asseguradas à atividade dos órgãos de comunicação social, a mesma lei estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, como “Limites à liberdade de programação”, que «[a] programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais».
62. No domínio das obrigações gerais dos operadores que concretizam a referida responsabilidade social, no n.º 1 do artigo 34.º da mesma lei, estabelece-se que «[t]odos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes».
63. Na alínea b) do n.º 2 da mesma disposição, especifica-se que «[c]onstituem, nomeadamente, obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional [...] assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
64. O rigor e a isenção, exigidos aos órgãos de comunicação social como obrigação própria, são assegurados pela conformidade do trabalho jornalístico com as respetivas regras profissionais, determinadas no Estatuto do Jornalista, onde se estabelece, na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, que «[c]onstitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respectiva actividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes,

designadamente (...) [i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

65. A título instrumental do referido dever de rigor e com pertinência para o caso vertente, nas alíneas e) e f) do n.º 1 da mesma disposição, estabelece-se, respetivamente, que compete ao jornalista «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem» e «[i]dentificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respectivos autores».
66. Pelo exposto, é possível concluir que a peça não cumpre o dever de identificação de fontes e auscultação das partes com interesses atendíveis. Não fornece, ainda, a necessária diversificação de fontes de informação e enquadramento factual para o cumprimento de uma exposição dos factos de forma rigorosa e isenta.
67. Em larga medida como resultado destas omissões, a peça limita-se a pouco mais do que apresentar, sem a devida problematização, um estilo de vida potencialmente sedutor, um modo de enriquecer arriscado mas extraordinariamente compensador e um protagonista que se anuncia como habilitado a proporcionar esse enriquecimento e a superar ou mitigar os assinalados riscos envolvidos, a cujo discurso não é oferecido o devido sentido crítico, podendo dessa forma contribuir para a desproteção dos públicos perante esta solicitação em concreto e outras semelhantes.
68. Efeito que continua a produzir-se de forma continuada, dado que a peça em causa continua disponível, sem qualquer indicação adicional, em páginas eletrónicas da TVI¹¹.
69. Constata-se também que a peça não esclarece devidamente sobre os riscos destes investimentos – em particular quando são anunciadas, e explicadas de modo simplista e não comprovável, rentabilidades extraordinariamente desproporcionadas e a detenção de supostas técnicas mais seguras para lidar com

¹¹ Tal como da CNN Portugal.

esses riscos – nem remete para as entidades devidamente habilitadas a proporcionar informação fidedigna sobre as matérias em causa.

70. Ao tratar o tema com tal ligeireza, de forma superficial e incompleta, a peça não contribui para a literacia financeira dos públicos, ao contrário do que o tema recomendaria e a responsabilidade social dos órgãos de comunicação social impõe.

IV. Deliberação

Tendo analisado várias participações contra a TVI a propósito da exibição, no dia 21 de junho, de uma reportagem intitulada “Júnior, o milionário improvável”, o Conselho Regulador, atentos os objetivos da regulação e as atribuições da ERC e no exercício das suas competências de regulação e supervisão constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça não cumpre o dever de identificação de fontes relativamente a diversas informações que fornece, em paralelo com as declaradas pelos intervenientes, nem conta com a necessária diversificação de fontes de informação que permita o contraditório e o complemento de afirmações dos intervenientes, em prejuízo do enquadramento factual necessário ao cumprimento de uma exposição rigorosa e isenta;
2. Considerar, assim, que não foi cumprido o dever de rigor informativo inerente à prática jornalística e exigível aos órgãos de comunicação social;
3. Verificar que a peça apresenta um estilo de vida, um modo de enriquecer e o discurso do seu protagonista, sem a problematização, o sentido crítico, a contextualização e o esclarecimento através de fontes fidedignas que sempre devem acompanhar a difusão destes temas pela comunicação social, mas especialmente devidos em conteúdos apresentados como informativos;

4. Considerar que, desse modo, prescindiu-se de contribuir para a literacia financeira dos públicos, num contexto em que a desproteção dos mesmos e o tom promocional e apelativo do conteúdo o tornava adequado e especialmente necessário;
5. Instar a TVI ao cumprimento, no futuro, da obrigação de assegurar o rigor e isenção da informação que difunde e da obrigação de observar uma adequada ética de antena, não se demitindo da responsabilidade social que lhe compete enquanto órgão de comunicação social;
6. Sensibilizar a TVI para a necessidade de limitar a proeminência da reportagem nas suas plataformas digitais, tendo em conta as críticas dos vários reguladores e o impacto que a reportagem pode ter nos cidadãos;
7. Instar a TVI a associar ao conteúdo disponível *online* uma advertência para os aspetos problemáticos identificados pelos vários reguladores.

Lisboa, 29 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2023/236
EDOC/2023/5281



Rita Rola